

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECRETO Nº. 1.888/2023, de 03 de abril de 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 1.337/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Divisa Nova, e em conformidade com as disposições do art. 16 da Lei nº 1.337/2022, de 07 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal do Idoso, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

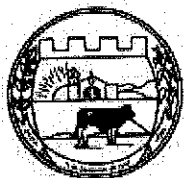
Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º – O Fundo Municipal do Idoso será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º– O Conselho Municipal do Idoso deverá acompanhar as ações relacionadas com o Fundo Municipal do Idoso.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 7º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante termo de fomento, convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Nova, 03 de abril de 2023

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 03 / 04 / 23

Servidor Responsável